ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GAB. PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2018

Autor: Mesa Diretora

EMENTA:" Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de subsidio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, e dá outras providencias ".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, considerando a necessidade de adequação administrativo-financeira no âmbito do Poder Legislativo, encaminha para deliberação das Comissões e, em Plenário da Câmara o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, o acréscimo de 23,71% (vinte e três vírgula setenta e um por cento) concedido ao Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT sobre o valor fixado aos demais vereadores através da Lei Municipal nº674/2016, como gratificação pelo exercício de sua função.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2018, produzindo seus efeitos até 31 de Dezembro de 2018.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Deliberações Plenárias, Colniza/MT, aos dias 25 de Junho de 2018.

MESA DIRETORA

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
Presidente

Sinval SS

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 25 / 06 / 2018
Hora: 12 : 30
Protocolo Nº 1303
ASSINATURA

JOHNATAN BRETAS
Vice-Presidente

SIWAL SANT'ANA SOAREZ
1º Secretário

VALTER DE LIMA JESUS
2º Secretario

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GAB. PRESIDENTE

COLNIZA - MT

J u s t i f i c a t i v a

Senhores Vereadores;

O projeto de lei ora em apenso, têm como objetivo regulamentar o que segue:

"Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de subsidio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, e dá outras providencias"

Isto se faz em obediência aos limites com despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

Levando em consideração a sentença judicial que determinou o afastamento de dois vereadores sem prejuízo da remuneração, bem como a posse por medida judicial de dois suplentes e conseqüente extrapolação dos limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, esta lei produzirá efeitos excepcionalmente.

Já foram tomadas as providências legais, e mesmo assim persiste a quebra do limite com gastos de pessoal.

Portanto, pelas razões consideradas necessárias, busco apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Colniza/MT, aos dias 25 de Junho de 2018.

MESA DIRETORA

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
Presidente

JOHNATAN BRETAS
Vice-Presidente

Camara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 25/06/2018
Hora: 12 : 30
Protocolo Nº 503
ASSINATURA

SIWAL SANT'ANA SOAREZ
1º Secretário

VALTER DE LIMA JESUS
2º Secretario